



**PARECER Nº**

**, DE 2023**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o projeto de Lei nº 1.472/2020, que "Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente da Candangolândia".**

**AUTORES: Deputados DELMASSO e HERMETO**

**RELATORA: Deputada PAULA BELMONTE**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.472/2020, de autoria dos nobres Deputados Delmasso e Hermeto, que "Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente da Candangolândia".

O projeto possui 03 artigos, sendo que o primeiro reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente da Candangolândia.

Já o artigo subsequente trata sobre a proteção específica da Feira Permanente da Candangolândia que ocorrerá, sempre a critério dos Órgãos responsáveis, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos, pelos órgãos competentes.

Por fim, temos o artigo terceiro, versando que a vigência da Lei ocorrerá na data de sua publicação.

O nobre deputado justifica que a proposta tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestados pela Feira Permanente da Candangolândia no desenvolvimento do Distrito Federal.

A Feira Permanente teve suas origens no começo da nova Capital, quando ainda era uma feira livre. A Feira existe desde 1986 de forma permanente, mas desde antes do começo de Brasília os participantes se reuniam para vender seus produtos.

Informa, ainda, que desenvolve espaços de comercialização de produtos e circulação de cultura, guardando traços culturais marcantes da cidade, desempenhando papel de importância social e cultural tanto para visitantes como para feirantes.

A nobre missão da feira em promover o desenvolvimento econômico da Candangolândia, por meio de seus feirantes, hoje responsável pelo fortalecimento da economia, assegurando a melhoria de qualidade de vida da população, merece o reconhecimento de relevante interesse social e econômico do Distrito Federal.

O Projeto de Lei foi lido dia 06/10/2020, sendo distribuída para análise de mérito na CESC e CAS, tendo parecer favorável aprovado em ambas as comissões, cabendo agora a análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e, em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto em comento nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira bem como o mérito da repercussão orçamentária ou financeira, nos exatos termos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O projeto tem por objetivo reconhecer os relevantes serviços prestado pela Feira Permanente da Candangolândia no desenvolvimento do Distrito Federal.

Pelo fato deste projeto não causar qualquer impacto no orçamento do Distrito Federal, fica claro que todos os requisitos exigidos por esta Comissão para a continuidade desta matéria restaram atingidos.

Portanto, na esfera desta CEOF anota-se pela continuidade da tramitação, tendo em vista, a inexistência de impedimentos legais para o prosperar da matéria.

Posto isso, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.472, de 2020, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em,

**DEPUTADA PAULA BELMONTE**

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. 00169, Deputado(a) Distrital**, em 14/03/2023, às 09:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1084040** Código CRC: **1374EAC2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8222  
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br